

## **DECRETO Nº 27.957**

**REGULAMENTA O ARTIGO 102 DA LEI Nº 4.009/1994, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.350/2015, DE QUE TRATA SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A licença a ser concedida aos servidores públicos municipais por motivo de doença em pessoa da família deverá observar os parâmetros estipulados neste Decreto.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida licença para acompanhamento de doença nas pessoas dos pais, do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos irmãos, do padastro ou madrasta e enteado, desde que comprove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**Art. 2º** Os documentos necessários para que o servidor público municipal possa requerer a licença e instruir o devido processo legal de que trata o presente Decreto, serão os seguintes, a serem informados no requerimento padrão e ou requerimento elaborado pelo próprio servidor:

- I** - Nome completo do servidor (sem abreviações);
- II** - Número do CPF;
- III** - Número do R.G., na ausência deste, deverá utilizar a numeração da C.T.P.S.;
- IV** - Nome completo do cargo;
- V** - Local de trabalho;
- VI** - Endereço completo e atualizado, contendo o número de telefone fixo ou celular e conta de e-mail, caso possua;
- VII** - Informar o período do afastamento;
- VIII** - Motivo da perícia;
- IX** - Perícia médica ou odontológica;
- X** - Dados da pessoa que receberá acompanhamento (nome completo, grau de parentesco, documentação pessoal).
- XI** - Atestado médico emitido pelo médico que assiste o familiar, contendo o CID (Código Internacional de Doenças) ou boletim de atendimento de urgência - B.A.U. do pronto-socorro, pronto atendimento.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5661 de 13/09/2018

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo único.** Não serão aceitos atestados emitidos por profissionais mesmo que da área de saúde, que não estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 3º** O atestado médico deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo de máximo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, salvo motivo justificado, para conhecimento e imediato protocolo no setor de protocolo destinado aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Por ocasião da verificação do grau de parentesco o servidor público municipal deverá apresentar documento comprobatório. Os documentos a serem apresentados serão:

- I** - Filhos: cópia da certidão de nascimento;
- II** - Pais: cópia da carteira de identidade do servidor público municipal, na ausência desta, deverá utilizar a cópia da C.T.P.S. do servidor público municipal;
- III** - Cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- IV** - Companheiro: declaração de união estável passada em cartório com duas testemunhas ou cópia da certidão de nascimento de filhos em comum;
- V** - Irmãos: cópia da certidão de nascimento e/ou documento de identidade;
- VI** - Padrasto ou madrasta: cópia da certidão de casamento do pai ou mãe e cópia da carteira de identidade do servidor público municipal; não havendo casamento, deverá ser apresentada uma declaração de união estável, passada em cartório, com duas testemunhas e cópia da carteira de identidade do servidor público municipal;
- VII** - Enteados: cópia da certidão de casamento e cópia da certidão de nascimento do enteado; quando o servidor público municipal não é casado deve ser apresentada uma declaração de união estável passada em cartório com duas testemunhas.

**Art. 5º** Para fins de marcação da perícia médica, assim que a Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho receber os autos do processo, esta entrará em contato com o servidor público municipal, via telefone ou e-mail (caso seja informado no requerimento inicial deverá o servidor público municipal ser contratado, obrigatoriamente, por e-mail), a fim de comunicar e agendar o dia e horário que deverá comparecer à sala do servidor para realização da perícia médica, devendo consignar nos autos do processo o dia e horário em que foi feita a ligação.

**§ 1º.** Em não sendo possível contactar com o servidor público municipal, via telefone, os autos serão remetidos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que fará o memorando à

unidade administrativa em que o servidor estiver lotado, com o objetivo de agendar: o dia, horário e local da perícia médica.

**§ 2º.** Depois de prévio agendamento, via telefone, e-mail ou memorando, o não comparecimento injustificado do servidor público municipal ao serviço médico pericial para atestar a necessidade do afastamento de suas atividades laborativas para acompanhar pessoa da família ensejará o indeferimento do pedido de afastamento;

**Art. 6º** A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o artigo 102, da Lei nº 4.009/1994, com redação dada pela Lei nº 7.350/2015, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) dias corridos durante o ano civil, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quando à necessidade de acompanhamento por terceiro.

**Art. 7º** Para efeitos deste Decreto a inspeção médica será feita por junta médica oficial singular: perícia médica oficial realizada apenas por 1 (um) médico ou 1 (um) cirurgião-dentista; caso a licença ultrapasse os 30 (trinta) dias o processo será avaliado por junta médica oficial: perícia médica realizada por grupo de três médicos.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade de apresentação do atestado médico no prazo estipulado neste artigo, caberá ao servidor público municipal apresentar justificativa por escrito a ser analisada pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com a devida documentação comprobatória, nestes casos o prazo estenderá por 3 (três) dias.

**Art. 8º** Na junta médica, tanto a singular, quanto a oficial, o servidor público municipal deverá estar munido de toda documentação do tratamento médico que seu familiar vem sendo submetido, tais como: laudos médicos, exames laboratoriais ou radiografias e demais documentos médicos comprobatórios.

**Art. 9º** A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família poderá, a critério do médico, ficar condicionada à avaliação social.

**Art. 10.** Em caso dos familiares elencados nos incisos do artigo 4º deste Decreto possuírem parentesco do mesmo núcleo familiar com mais de um servidor público, somente um servidor poderá acompanhar, ficando a critério dos servidores indicarem, por escrito, qual servidor acompanhará o familiar.

**Art. 11.** A junta médica, tanto a singular, quanto a oficial, somente aceitará documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico assistente.

**Parágrafo único.** Atestados médicos emitidos por familiares dos servidores públicos municipais não serão aceitos pela junta médica singular ou oficial.

**Art. 12.** Não é permitido interromper férias para requerer licença por motivo em doença em pessoa da família.

**Art. 13.** O servidor público municipal deverá estar acompanhado do familiar, por ocasião da perícia médica, salvo se o familiar estiver internado ou impossibilitado de locomover-se à junta médica singular e/ou junta médica oficial, devendo nesse caso, o servidor público municipal providenciar laudo médico que comprove tal impossibilidade de locomoção.

**Art. 14.** A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do servidor público municipal for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação do horário.

**Parágrafo único.** A fim de comprovar que a assistência direta do servidor público municipal é indispensável, este preencherá a declaração constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 15.** A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida, nas seguintes condições:

**I** - com remuneração integral, até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

**II** - com redução de um terço da remuneração, se de 181 (cento e oitenta e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou não;

**III** - com redução de metade da remuneração, se de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias até 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos ou não;

**IV** - No dia seguinte ao limite de prazo fixado no inciso III, o servidor deverá reassumir suas atividades.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de setembro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Da licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Art. 102 da Lei nº 4.009/1994, modificada pela Lei nº 7.350/2015)

*"Art. 102 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença nas pessoas dos pais, do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos irmãos, do padrasto ou madrasta e enteado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo."*

Eu \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família, que é indispensável  
minha presença para prestar assistência direta ao dependente e/ou pessoa da família:  
\_\_\_\_\_  
Tipo de  
parentesco: \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_  
e R.G. nº \_\_\_\_\_.

Pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações supracitadas são verdadeiras e que responderei civil, penal e administrativamente em caso de declarações falsas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

